

## LEI Nº 3.593, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

**Altera dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.”**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos à Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, emolumentos relativos aos atos praticados sobre:

- I – o pagamento dos títulos apresentados para protesto dentro do tríduo legal;
- II - a intermediação de renegociação de dívidas no âmbito dos Tabelionatos de Protesto; e
- III - as sessões de conciliações e mediações realizadas pelos Serviços de Notas e de

Registros do Estado do Acre.

**Art. 2º** A Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** ...

**Parágrafo único.** A apresentação, distribuição e todos os atos procedimentais pertinentes às duplicatas e demais títulos e outros documentos de dívidas encaminhados a protesto independem de depósito ou pagamento prévio dos emolumentos e despesas, cujos valores devidos serão exigidos dos interessados, de acordo com regras editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, que utilizará como parâmetros normas e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e legislação infraconstitucional afeta à matéria em espécie.

...

**Art. 25-A.** Os emolumentos fixados na tabela constante no Anexo 6-A desta lei e demais despesas, devidos pela apresentação e distribuição a protesto de títulos e documentos de dívida, serão pagos no ato elisivo do protesto, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que

ocorrer os respectivos recebimentos.

§ 1º Será considerada para base de cálculo a faixa de referência do título da data de sua protocolização para protesto.

§ 2º As demais despesas a que se refere o *caput* abrangem, inclusive, as relacionadas à viabilização e efetivação das intimações e dos editais.

§ 3º Aplicar-se-á, também, o disposto no *caput* às decisões judiciais levadas a protesto.

...

**Art. 35.** ...

§ 1º ...

I - a complementação da renda mínima das serventias deficitárias;

II - nas comarcas de entrância inicial, o ressarcimento dos atos gratuitos praticados nos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e os atos mencionados no art. 7º, inciso III, desta lei, nos termos previstos no inciso I do art. 33;

III - nas Comarcas de entrância final, o ressarcimento dos atos gratuitos praticados nos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e os atos mencionados no art. 7º, inciso III, desta lei, nos termos previstos no inciso I do art. 33;

...

**Art. 3º** As Tabelas 6-A, 6-C e 6-F, previstas no Anexo I da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, passam a vigorar com a redação constante no Anexo único desta lei.

**Art. 4º** Ficam acrescidas ao Anexo I da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, as Tabelas 7 e 7-A, conforme a redação constante no Anexo único desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**Rio Branco-Acre, 20 de dezembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

## ANEXO ÚNICO

(Altera as tabelas 6-A, 6-C e 6-F, e acresce as tabelas 7 e 7-A, ambas no Anexo I da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006)

### “TABELA 6 DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

#### TABELA 6-A DO PAGAMENTO ELISIVO E/OU DO PROTESTO

ATO	Emolumentos (85%)	Fundo de Compensação (5%)	Fundo Fiscalização (10%)	Valor Final ao Usuário
<b>1. Relativo aos valores expressos no documento</b>				
a) de R\$ 0,00 até R\$ 50,00	5,69	0,34	0,67	6,70
b) de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	11,05	0,65	1,30	13,00
c) de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	16,66	0,98	1,96	19,60
d) de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	22,35	1,32	2,63	26,30
e) de R\$ 300,01 até R\$ 400,00	27,37	1,61	3,22	32,20
f) de R\$ 400,01 até R\$ 500,00	35,36	2,08	4,16	41,60
g) de R\$ 500,01 até R\$ 600,00	43,52	2,56	5,12	51,20
h) de R\$ 600,01 até R\$ 700,00	51,68	3,04	6,08	60,80
i) de R\$ 700,01 até R\$ 800,00	59,75	3,52	7,03	70,30
j) de R\$ 800,01 até R\$ 900,00	67,83	3,99	7,98	79,80
k) de R\$ 900,01 até R\$ 1.000,00	75,90	4,47	8,93	89,30
l) de R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	92,22	5,43	10,85	108,50
m) de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	108,37	6,38	12,75	127,50
n) de R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	124,61	7,33	14,66	146,60
o) de R\$ 4.000,01 até R\$ 5.000,00	140,76	8,28	16,56	165,60
p) de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	156,91	9,23	18,46	184,60
q) de R\$ 7.000,01 até R\$ 9.000,00	173,23	10,19	20,38	203,80
r) de R\$ 9.000,01 até R\$ 11.000,00	189,46	11,15	22,29	222,90
s) de R\$ 11.000,01 até R\$ 13.000,00	205,70	12,10	24,20	242,00
t) de R\$ 13.000,01 até R\$ 15.000,00	221,93	13,06	26,11	261,10
u) de R\$ 15.000,01 até R\$ 17.000,00	238,08	14,01	28,01	280,10
v) de R\$ 17.000,01 até R\$ 19.000,00	254,23	14,96	29,91	299,10
w) de R\$ 19.000,01 até R\$ 21.000,00	270,38	15,91	31,81	318,10
x) de R\$ 21.000,01 até R\$ 23.000,00	286,70	16,87	33,73	337,30
y) de R\$ 23.000,01 até R\$ 25.000,00	302,85	17,82	35,63	356,30
z) Acima de R\$ 25.001,00	319,09	18,77	37,54	375,40

**Nota:**

1 - Os emolumentos criados tem por finalidade reparar omissão pertinente ao ato de recebimento do pagamento dos títulos apresentados para protesto dentro do tríduo legal, com o fito de remunerar as atividades praticadas pelo serviço extrajudicial, com fundamento na Lei Federal nº 10.169/2000 c/c art. 28 da Lei Federal nº 8.935/94.

**TABELA 6-C**  
**DA DESISTÊNCIA DE APONTAMENTO E/OU SUSTAÇÃO E DAS MEDIDAS DE INCENTIVO À QUITAÇÃO OU**  
**RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PROTESTADAS**

<b>Ato</b>	<b>Emolumentos (85%)</b>	<b>Fundo de Compensação (5%)</b>	<b>Fundo de Fiscalização (10%)</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
1. Da Desistência de Apontamento e/ou Sustação, por título, independentemente do valor	17,42	1,03	2,05	20,50
2. Das Intermediações praticadas de forma eletrônica, por título, independentemente do valor	42,50	2,50	5,00	50,00

**Nota:**

1 – As intermediações previstas nesta Tabela consubstanciam-se em medidas prévias e facultativas aos procedimentos de Conciliação e Mediação, consoante orientação prevista no art. 2º do Provimento nº 72/2018, do Conselho Nacional de Justiça.

**TABELA 6-F**  
**DAS CERTIDÕES**

<b>ATO</b>	<b>Emolumentos (85%)</b>	<b>Fundo de Compensação (5%)</b>	<b>Fundo de Fiscalização (10%)</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
<b>1. Por ato</b>				
a) Negativa, por pessoa	34,76	2,05	4,09	40,90
b) positiva, ou de cancelamento de protesto, ou negativa de homônimo	34,76	2,05	4,09	40,90
c) positiva (mais R\$ 2,30 por título caracterizado ou cancelado)	34,76	2,05	4,09	40,90
d) cancelamento de protesto (mais R\$ 2,30 por título caracterizado ou cancelado)	34,76	2,05	4,09	40,90
e) certidões não contempladas nos itens acima	34,76	2,05	4,09	40,90
f) Fornecimento de informações por protesto tirado ou cancelado a associação interessada (para cada registro)	7,90	0,47	0,93	9,30
g) pelo fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão	7,90	0,47	0,93	9,30

**TABELA 7**  
**DAS CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES EXTRAJUDICIAIS**  
**TABELA 7-A**  
**DAS SESSÕES DE CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS PELOS SERVIÇOS DE NOTAS E DE**  
**REGISTROS DO ESTADO**

<b>ATO</b>	<b>Emolumentos (85%)</b>	<b>Fundo de Compensação (5%)</b>	<b>Fundo de Fiscalização (10%)</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
Das Sessões de Conciliações e Mediações Extrajudiciais	127,50	7,50	15,00	150,00

**Notas:**

**1** – Os emolumentos fixados remetem a uma sessão de até 60 (sessenta) minutos e neles será incluído o valor de uma via do termo de conciliação e de mediação para cada uma das partes.

**2** – Na hipótese de a sessão exceder os 60 (sessenta) minutos, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido (parâmetro do valor do minuto), facultando-se às partes a agendar, se quiserem, outras sessões extraordinárias para a obtenção do acordo, observando que a cada nova sessão (de até 60 minutos) incidirá os emolumentos constantes na Tabela 7 -A.

**3** - Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento original.

(NR)”